



Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
N.º Único	601833
Entrada /	n.º 213 Data 17.05.2018

Emviado em 17/05/2018, às 16:45

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA À

PROPOSTA DE LEI N.º 111/XIII

Autoriza o Governo a aprovar um regime fiscal e contributivo mais favorável para a atividade de transporte marítimo e um regime especial de determinação de matéria coletável com base na tonelagem de navios

Artigo 1.º

[...]

[...]

Artigo 2.º

Sentido e extensão

1 - [...]

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) [...]

vi) [...]

vii) **Atividade de navios de investigação do fundo do mar;**

viii) **Atividade de navios de colocação de cabos no fundo do mar, colocação de condutas no fundo do mar e operações de guindaste;**

ix) [...]

x) **Atividade de reboque, desde que 50% das respetivas operações anuais constituam transporte marítimo e exclusivamente no que respeita a estas atividades de transporte;**

xi) **Atividade de dragagem, desde que 50% das respetivas atividades anuais constituam**



transporte marítimo e exclusivamente no que respeita a estas atividades de transporte;

- xii) [...]
- xiii) [...]
- b) [...]
- c) [...]
 - i) Estejam legalmente habilitadas para o exercício das atividades abrangidas na alínea a);
 - ii) [...]
 - iii) [...]
- d) [...]
 - i) [...]
 - ii) [...]
- e) Excluir do âmbito de aplicação do regime especial de determinação da matéria coletável os navios ou embarcações afetos às atividades de reboque e dragagem que não se encontrem registados num Estado-membro da União Europeia ou do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) Estabelecer um período de permanência no regime especial de no mínimo cinco anos;
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]



Grupo Parlamentar



PARTIDO SOCIALISTA

p) [...]

q) [...] [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

2 - [...]

a) Estabelecer uma isenção de IRS para as remunerações auferidas, nessa qualidade, pelos tripulantes de navios ou embarcações registados no registo convencional português ou num outro Estado-Membro da União Europeia ou do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, condicionada à permanência a bordo do tripulante pelo período mínimo de 90 dias em cada período de tributação, sendo limitada a aplicação da isenção, quando estejam em causa navios que efetuam serviços regulares de passageiros entre portos do Espaço Económico Europeu, aos tripulantes que tenham nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia ou de um Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;

b) Prever, no caso dos tripulantes de navios ou embarcações registados no registo convencional português ou num outro Estado-Membro da União Europeia ou do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a fixação de uma taxa contributiva mais favorável, como forma de estimular a criação de emprego no sector de transporte marítimo, nos termos do artigo 56.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, sendo limitada a sua aplicação, quando estejam em causa navios que efetuam serviços regulares de passageiros entre portos do Espaço Económico Europeu, aos tripulantes que tenham nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia ou de um Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;

c) [...]

Artigo 3.º

[...]

[...]

Artigo 4.º

[...]

[...]